Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Decreto nº 00301/2007

Processo Nº 001083/2007 **Data: 10/07/2007**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000 - ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO ADEMIR GARCIA MENDES - PROCESSO Nº 1385-02.00/01-8.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-6483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001109/2007

INCLUI, Projeto de Decreto Nº 301, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto nº 301 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de julho de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301/07

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000 – ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO ADEMIR GARCIA MENDES – PROCESSO Nº 1385-02.00/01-8.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em todos os termos, que aprovou as contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2000 – Administração do Prefeito Ademir Garcia Mendes, Processo nº 1385-02.00/01-8.

Artigo 2º - As contas de que trata o artigo anterior foram julgadas após regular tramitação junto ao Tribunal de Contas/RS, o qual proferiu o Parecer Prévio 10.617 com PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Artigo 3º - A decisão do Poder Legislativo será encaminhada ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as providências legais.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de suas publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30/07/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

Gabinete da Presidência
Em 05 de julho de 2007

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE
Em 05 de julho de 2007.

Ver. Paulo Machado
1º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 09/07/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Vistos...

Considerando que ocupei a função de Assessora Jurídica do Ex- Prefeito Ademir Garcia Mendes, solicito que a Vereadora Neuza Vargas, emita parecer.

À Secretaria para providências.

Butiá, julho de 2007.

Verª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da CCJ

PROTOCOLO
Em 1 / 1 / 1 às 1 : h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: PROJETO DECRETO Nº 301/2007

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Exercício Municipal referente ao Exercício de 2000-Administração do Prefeito Ademir Garcia Mendes - Processo nº1385-02.00/01-8.

PARECER

A fiscalização do Município está afeta à Câmara de Vereadores, conforme expressa previsão constitucional, nos seguintes termos:

" Artigo 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§4º - É vedada a criação de tribunais. Conselhos ou órgãos de contas municipais. "

Estabelece a nossa Lei Orgânica em seu Artigo 57:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

" Artigo 57 - Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - (...)

IX - exercer a fiscalização da Administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, julgar as contas do Prefeito, nos termos da Legislação Estadual e Federal. "

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em seu Capítulo II, estabelece o procedimento de controle e julgamento de contas.

Estabelece a legislação que a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle cabe observar as normas para elaboração e apresentação do Parecer sobre as Contas da Administração Municipal. Assim, o Projeto Decreto Legislativo nº301/2007 está apresentado de forma legal e constitucional.

Está em condições de tramitar normalmente.

É o Parecer.

Butiá, 27 de julho de 2007.

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780.
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Data: 02/07/07.
Processo: 1385/0200/001-8 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul.

Parecer

Relatório da Comissão Permanente de finanças, orçamento, fiscalização e controle.

Prestação de contas do Executivo Municipal do ano de 2000 do senhor prefeito Ademir Garcia Mendes.

Assunto: Parecer favorável a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, supervisão de instrução de contas municipais, serviços e suporte municipal, conforme folhas número 479 e 480 deste processo.

Este processo contem 519 folhas relatando as contas do poder executivo do ano de 2000, a qual esta comissão de finanças, de fiscalização e controle legislativo, trás o resumo em 64 folhas deste processo em anexo para os colegas vereadores atualizarem e julgarem.

Considerando que o tribunal de contas tem parecer favorável às contas do senhor prefeito municipal Ademir Garcia Mendes do ano de 2000, alertando para quitar débitos ao município e ao estado, conforme decisões nas folhas de certidão decisória, as folhas 512 e 513 deste processo.

Considerando que este poder com atribuições fiscalizadoras e amparadas pelo parágrafo segundo do artigo 31 da constituição federal, esta apta a julgar este processo como foi encaminhado a este poder pelo tribunal de contas do estado conforme folha 519 deste processo em 15 de janeiro de 2007.

Digitalizado com CamScanner

Parecer Final desta Comissão

Considerando que o tribunal de contas nas folhas de número 479/ 480 decide a aprovação das contas do exercício 2000 da gestão do senhor prefeito Ademir Garcia Mendes de conformidade com o estabelecido do artigo quinto da resolução do TC, número 414/92.
Somos favoráveis a colher o parecer do Tribunal de contas, desde que venha restituir os erários municipais no valor de R$ 9.531,11 conforme folha 513, título executivo número 0724/06, com as suas devidas correções, e o erário estadual no valor R$ 1.180,87 débito este exposto na certidão e título executivo número 0723/06 com as duas devidas correções.

Está apto a ser votado.

Butiá, 02 de julho de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dede Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780.
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Data: 23/07/2007
Projeto de Lei: 00301/2007

PARECER

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas anual do executivo municipal referente ao exercício de 2000, administração do prefeito Ademir Garcia Mendes.

Este projeto de aprovação das contas do executivo de 2000, do prefeito Ademir Garcia Mendes, conforme relatos, no parecer desta comissão é favorável.

Ressaltando em débitos que este senhor tenha a resgatar ao poder municipal de valor R$ 9.531,11 e para o estado o valor de R$ 1.180,87.

Está apto a ser votado e discutido.

É o parecer.
Butiá, 23 de julho de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROTOCOLO
11:00 h
Câmara de Vereadores
RS

OBJETO: PROJETO DECRETO Nº 301/2007

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Exercício Municipal referente ao Exercício de 2000-Administração do Prefeito Ademir Garcia Mendes - Processo nº1385-2000/01-8.

PARECER

A fiscalização do Município está afeta à Câmara de Vereadores, conforme expressa previsão constitucional, nos seguintes termos:

" Artigo 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§4º - É vedada a criação de tribunais. Conselhos ou órgãos de contas municipais. "

Estabelece a nossa Lei Orgânica em seu Artigo 57:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

" Artigo 57 - Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - (...)

IX - exercer a fiscalização da Administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, julgar as contas do Prefeito, nos termos da Legislação Estadual e Federal. "

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em seu Capítulo II, estabelece o procedimento de controle e julgamento de contas.

Estabelece a legislação que a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle cabe observar as normas para elaboração e apresentação do Parecer sobre as Contas da Administração Municipal. Assim, o Projeto Decreto Legislativo nº301/2007 está apresentado de forma legal e constitucional.

Está em condições de tramitar normalmente.

É o Parecer.

Butiá, 27 de julho de 2007.

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

Comissão	Encaminhado em	Informado em	Devolvido em
C. JUSTIÇA e R. FINAL	17/07/07		
Dep. ª NEUZA Vargas.	23/07/07	às 18h	
Secretaria da Câmara	27/07/07	às 11h	
RECEBIDO	27/07/07	às 11 h	27/07/07

Digitalizado com CamScanner